

**AS COTAS RACIAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EXECUTADOS EM REDE**

RACIAL QUOTAS IN GRADUATE PROGRAMS AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF
SERGIPE NETWORKED EXECUTED

LAS CUOTAS RACIALES EN LOS PROGRAMAS DE POSGRADO EN LA
UNIVERSIDAD FEDERAL DE SERGIPE EJECUTADOS EN RED

Lídia Carla Araújo dos Anjos¹ 0000-0003-2342-4968
Edineia Tavares Lopes² 0000-0003-3842-2092
Sandra de Moraes Santos Bomfim³ 0000-0002-8927-9516

¹ Universidade Federal de Sergipe – São Cristóvão, Sergipe, Brasil; lidiaanjose@gmail.com

² Universidade Federal de Sergipe – São Cristóvão, Sergipe, Brasil; edineia.ufs@pq.cnpq.br

³ Universidade Federal de Sergipe – São Cristóvão, Sergipe, Brasil;
sandrabomfim28@gmail.com

RESUMO:

Este artigo apresenta resultados de pesquisa qualitativa sobre os programas de pós-graduação da UFS realizados sem cumprimento da Resolução n. 59/2017 CONEPE, que trata das vagas para candidatos/as negros/as. Foram pesquisados editais abertos à comunidade de 2018 a 2022, buscados no *site* da UFS. O aporte teórico se ampara em autores decoloniais que debatem o racismo e a educação libertadora, como Hooks (2017), Freire (2003), Gomes (2017) e Almeida (2020). Concluiu-se que dos 10 (dez) programas executados em rede, apenas 3 (três) reservaram vagas para negros/as. Os editais exclusivos da UFS respeitam a legislação, ao menos formalmente, sendo necessário investigar se fazem a reserva nas seleções internas e se os/as candidatos/as negros/as aprovados têm realizado matrícula e concluído os cursos.

Palavras-chave: cotas raciais; estudantes negros/as; programa de pós-graduação da UFS; racismo estrutural.

ABSTRACT:

This article presents results of qualitative research about postgraduate programs at UFS carried out without accomplishing CONEPE Resolution n. 59/2017, that approaches positions for black nominees. Notice calls opened to the community from 2018 to 2022 were researched on the website of the UFS. The theoretical basis is supported by decolonial authors who debate racism and liberating education, such as Hooks (2017), Freire (2003), Gomes (2017) and Almeida (2020). It was concluded that from 10 (ten) programs networked executed, only 3 (three) reserved positions for blacks. UFS exclusive notice calls respect the legislation, at least formally, being necessary to investigate if it is done the reservation internally and if selected nominees have enrolled and finished courses.

Keywords: racial quotas; black students; graduate program at UFS; structural racism.

RESUMEN:

Este artículo presenta los resultados de una investigación cualitativa sobre programas de posgrado en la UFS hechos sin cumplir con la Resolución n. 59/2017 CONEPE, que atiende plazas para candidatos/as negros/as. Se investigaron los avisos públicos abiertos a la comunidad del 2018 al 2022, buscados en el sitio web de la UFS. El aporte teórico se sustenta en autores decoloniales que debaten sobre el racismo y la educación liberadora, como Hooks (2017), Freire

(2003), Gomes (2017) y Almeida (2020). Se concluyó que de los 10 (diez) programas ejecutados en red, solamente 3 (tres) reservaran plazas para negros/as. Los avisos públicos exclusivos de la UFS respetan la legislación, al menos formalmente, y es necesario investigar si hacen reservas en las selecciones internas y si los/las candidatos/as negros/as aprobados se han matriculado y finalizado los cursos.

Palabras clave: cotas raciales; estudantes negros; programa de posgrado de la UFS; racismo estrutural.

Introdução

Esta pesquisa é uma continuidade de estudo iniciado em 2020, cujos resultados parciais foram divulgados nos anais do CONEDUC-UFS, em 2021, com o título “As cotas raciais no programa de pós-graduação em educação da Universidade Federal de Sergipe”. Tal investigação prossegue no âmbito do doutorado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED-UFS), com financiamento de bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e vincula-se, mais atualmente, ao projeto de pesquisa denominado “Caleidoscópio das Ações Afirmativas: avaliação, experiências e alcances das políticas de cotas nas universidades públicas”¹, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

Sua relevância é afetada pelo lugar de destaque do/a negro/a² no Brasil ser ainda muito discrepante, considerando o lugar do/a branco/a, em todas as políticas públicas. A realidade brasileira, de território colonizado para fins de exploração, a partir da escravização e subjugação de povos originários e africanos/as “*desenraizados/as*”, em razão da retirada violenta de seu lugar de origem – a África-, evidenciou a importância da luta antirracista em todas as áreas, com controle social sobre tais políticas. O termo desenraizado neste estudo diz respeito ao desligamento total das raízes familiares, culturais, territoriais, com perda da identidade e da própria língua de origem como uma forma de anulação de qualquer pessoa. Nesse sentido, na obra intitulada *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*, em seu lugar de fala de mulher negra, Hooks (2017, p. 103) destaca que “[...] não é fácil dar nome à nossa dor, teorizar a partir desse lugar”.

Ainda sobre essa forma abrupta e impositiva com que os/as africanos/as trazidos às Américas tiveram que aprender outra língua, abandonando a sua, a mesma autora registrou o quanto “[...] temos pouquíssimo conhecimento de como os africanos desalojados, escravizados

¹ Chamada n. 40/2022 Pró-Humanidades 2022. Coordenado pelo prof. Dr. Paulo Sérgio da Costa Neves – UFABC. As autoras compõem a equipe nacional.

² Nesse trabalho, serão utilizados os elementos gráficos “/a(s)” ao lado de toda expressão e/ou termo/palavra do gênero masculino que se refere também ao termo feminino, como um posicionamento político de enfrentamento ao machismo presente na sociedade.

ou livres que vieram ou foram trazidos contra a vontade para os Estados Unidos se sentiam diante da perda da língua, de ter de aprender inglês” (Hooks, 2017, p. 224). Nesse ínterim, vale aqui um outro resgate

[...] quando imagino o terror dos africanos a bordo de navios negreiros, nos palanques dos leilões, habitando a arquitetura insólita das fazendas de monocultura, considero que esse terror ia além do medo da punição e residia também na angústia de ouvir uma língua que não compreendiam [...] penso nos negros encontrando uns aos outros num espaço distante das diversas culturas e línguas que os distinguiram uns aos outros, obrigados pelas circunstâncias a achar maneiras de falar entre si num ‘mundo novo’ onde a negritude ou a cor escura da pele, e não a língua, se tornariam o espaço da formação de laços (Hooks, 2017, p. 224).

Apesar deste contexto, os avanços para população negra em termos de políticas públicas são desproporcionais comparados à população branca. Na educação, por exemplo, mesmo com registro de melhora entre 2016 e 2018, como resultado da escolaridade acumulada ao longo das gerações, em decorrência de políticas públicas de correção de fluxo escolar e ampliação do acesso à educação, promovidas desde os anos 1990 (IBGE, 2019, p. 1), a desvantagem da população negra (preta ou parda) em comparação à branca é impactante.

Em relação à educação superior, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), entre 2016 e 2018, a proporção de estudantes de 18 a 24 anos de idade cursando o ensino superior passou de 50,5% para 55,6%. Entretanto, essa realidade ficou abaixo dos 78,8% de estudantes na população branca, da mesma faixa etária, nesse mesmo nível de ensino. Se levarmos em consideração o fato de o Brasil ser “[...] um país em que a escolaridade implica em altos retornos salariais, em comparação a outros países do mundo” (IBGE, 2019, p. 8), esse cenário de desigualdade social impacta sobremaneira a população negra.

Assim, Almeida (2018) afirma que o racismo é um fenômeno estrutural justamente por ser inerente à ordem social presente na vida e nas relações cotidianas, que não se limita à representatividade e se expressa como desigualdade política, econômica e jurídica – daí porque o identifica como racismo estrutural.

Nesse processo, algumas conquistas ocorrem, ainda que não signifiquem mudanças estruturais do modelo vigente. Desse modo, é que, fruto da resistência dos movimentos negros, as cotas étnico-raciais, com vistas à democratização do acesso à educação superior, por meio da reserva de vagas a estudantes negros/as e indígenas, certamente impactaram em melhora nos dados que envolveram o acesso ao ensino superior. Vale ressaltar, ainda, como políticas importantes para a melhoria nos índices de acesso ao ensino superior: na rede pública – o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni e o Sistema de Seleção Unificada – SISU; e, na rede privada, a expansão dos financiamentos

estudantis, como o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES e o Programa Universidade para Todos – PROUNI. Tais conquistas foram impactantes para esta melhora no sistema educacional, em especial no ensino superior (IBGE, 2019).

A institucionalização do sistema de cotas raciais nos anos 2000 foi uma medida simbólica de reparação afro-histórica para enfrentar o racismo, apesar de sua implementação tardia e deficitária, reflexo do racismo estrutural. Pelo exposto, consideramos que se a entrada na graduação para estudantes negros/as é um desafio histórico, a pós-graduação de mestrado e doutorado é uma realidade ainda mais distante. É nesse sentido, que o debate sobre as cotas raciais nas universidades é imprescindível, bem como visibilizar os processos que culminam com o reconhecimento da reparação racial no ensino superior, por meio das políticas afro-afirmativas e da fiscalização e monitoramento de sua efetividade, incluindo a permanência desses/as estudantes nesse espaço.

No âmbito da Pós-Graduação da UFS, é somente em 2017, por meio da Resolução n. 59, de 4 de dezembro, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE-UFS), que se estabelecem procedimentos sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe. Inicia-se, então, a implantação desta política. Daí a relevância dessa pesquisa, que objetiva apresentar os programas executados em rede com a UFS, identificando aqueles que consideram os 20% da reserva de vagas para PPI e os que não respeitam a Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS. O marco temporal são os anos de 2017 a 2022 em razão dessa Resolução. Portanto, nosso objeto de estudo são os programas de pós-graduação da UFS executados em rede.

Essa escolha se deu por se tratar de uma continuidade de pesquisa realizada por Anjos, Lopes e Oliveira (2022), que se iniciou pela análise da reserva de vagas para candidatos/as pretos/as, pardos/as e indígenas (PPI) nos editais de programas de pós-graduação da UFS abertos à comunidade. Os resultados parciais da pesquisa anterior sinalizaram para a necessidade de atenção em relação aos programas que possivelmente não consideram a Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS, nesse caso, os programas executados em rede. Com isso, nossa perspectiva é também impactar na ampliação da política afirmativa das cotas raciais na pós-graduação da UFS em todos os editais abertos à comunidade, inclusive os executados em rede.

Pretende-se oportunizar a estudantes negros/as graduados/as a continuidade de suas pesquisas em um universo ainda pouco explorado pela população negra dos cursos de mestrado e doutorado. Mediante o exposto, está a continuidade desse estudo que é instigado pela vivência enquanto mulheres negras feministas e antirracistas, com militância das autoras no Fórum de

Defesa da Criança e do Adolescente, no Movimento Nacional de Direitos Humanos, por meio do Centro de Defesa de Direitos Humanos de Sergipe – Instituto Braços, funcionando como espaços que historicamente produzem enfrentamentos coletivos de defesa da dignidade de diversos segmentos, dentre os quais a população negra e sua inserção no Grupo de Estudos e Pesquisas Identidades e Alteridades: Diferenças e Desigualdades na Educação (GEPIADDE) e no Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

A pesquisa utilizou visitas ao *site* da UFS e de universidades parceiras, além de investigar notícias, fontes oficiais e referências bibliográficas, qualificando-a como qualitativa, sem perder a dimensão quantitativa.

A atuação do movimentos negro é entendida em Gomes (2017) como educadora e considerada enquanto todas as iniciativas advindas da população negra organizada nos vários espaços de lutas, tais como reivindicações, proposições, realizações de denúncias de controle social, nesse caso da implantação e implementação das cotas raciais no ensino público superior, na forma de resistência antirracista sobre esse espaço privilegiado de produção do saber, renegado por anos à população negra e, de modo contrário, facilitada e acessível à população branca.

Por fim, à luz das concepções que entendem como Hooks³ (2017), Freire (2003) e Gomes (2017), a prática coletiva promovida pelo movimento negro enquanto educadora das relações e instâncias sociais e, por fim, uma concepção de educação como prática da liberdade por meio da resistência; de um racismo que está estruturado em todas as relações sociais e institucionais (Almeida, 2020) e, considerando no esteio marxista a materialidade histórica dos percursos que se configuram em processos igualmente contraditórios e dialéticos destas relações, é que justificamos a importância desse estudo.

Cotas raciais e a trajetória de sua implantação na pós-graduação da UFS

Como elucidado anteriormente, se na graduação a inserção de estudantes negros/as no ensino público superior ainda é um desafio, na pós-graduação, essa realidade tem um caminho ainda mais longo a percorrer. As desigualdades e discriminações históricas instituídas em sociedades que têm princípios republicanos de democracia, justiça social e cidadania enquanto fundamento de seu desenvolvimento, como o Brasil, são algumas das razões.

³ Pseudônimo da autora Gloria Jean Watkins em homenagem a sua avó. Se escreve em minúsculo por posicionamento político de recusa intelectual à formalidade da língua. Apesar desta não ser a orientação da ABNT, decidimos respeitar seu posicionamento, ao menos no corpo do texto.

Diante dessa realidade, o enfrentamento desse cenário de se dá dentro de uma perspectiva decolonial questionadora/insurgente sobre a exclusividade eurocêntrica, ocidental, do homem branco burguês de saber/poder para com os povos colonizados. Dito isto, ser/agir decolonialmente é entrar na lógica das intervenções permeadas de resistências que valorizam o historicamente não-dito, ou dito de uma forma como se a história fosse única e de uma única voz. Assim é que se projetam tais insurgências deloconizadoras/decolonizantes, na situação problematizada, enquanto educadoras das relações étnico-raciais da sociedade e, portanto, fundamentadas em uma concepção de educação enquanto prática da liberdade. É nesse contexto que se estabelecem, no Brasil, os movimentos de contraposição na direção das ações afirmativas, que para Mattos (2020, p. 320), significam

igualdade de oportunidades, reconhecimento social e representação política para que todos independentemente da sua alocação em grupos étnicos, raciais, identitários, de condições físicas ou históricas relativamente desvantajosas, possam ter garantido o princípio da equidade nos processos de construção de uma vida digna, saudável e com perspectivas de futuro, individual e coletivo, de acordo com os padrões gerais médios satisfatórios de qualquer sociedade.

Resultado dessas resistências promovidas pelo movimento negro educador, nacionalmente, a implantação das cotas raciais no ensino superior se legitima com a aprovação da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas (Brasil, 2012). Esta lei dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e foi fundamental para selar um novo direcionamento do acesso de estudantes negros/as nesses espaços privilegiados de produção de saberes. Daí, inicia-se um novo direcionamento do acesso de estudantes negros/as nesses espaços até então usufruídos por pessoas brancas e com melhores condições econômicas e de oportunidades.

As polêmicas que se sucederam à vigência da lei fizeram eclodir debates como a sua constitucionalidade, a qualidade do ensino público, a meritocracia, a colonialidade eurocêntrica do saber/poder, bem como a necessidade da reparação histórica mediante os processos excludentes sobre a população negra que se inicia com a diáspora africana e culmina com a escravização no Brasil.

Enquanto a colonialidade se refere à “[...] lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais” (Maldonado-Torres, 2020, p. 36), onde “[...] a “descoberta” do Novo Mundo e as formas de escravidão que imediatamente resultaram daquele acontecimento são alguns dos eventos-chave que serviram como fundação da colonialidade” (Maldonado-Torres, 2020, p. 36) a diáspora africana diz respeito à história dos movimentos de imigração forçada da população africana para a Europa, ao Caribe e às

Américas. Relaciona-se ainda com a formação das ideias sobre nacionalidade e identidade, que permite uma revisão nos pressupostos que orientaram a produção do conhecimento na modernidade em seus/suas descendentes espalhados/as pelo mundo, denunciando o colonialismo e anunciando a revisita à experiência dos/as socialmente construídos/as como negros/as (Silvério, 2020).

No mesmo ano, em 2012, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 186 do Distrito Federal, o Supremo Tribunal Federal (Supremo Tribunal Federal, 2012) concluiu pela constitucionalidade das políticas de ações afirmativas. Interessa destacar que, na realidade brasileira, o nível de instrução impacta positivamente na condição econômica das pessoas e se reflete na qualidade de vida. Nesse sentido,

embora a pobreza seja determinada pela exploração do trabalho, pelo capital, pela riqueza socialmente construída e sua apropriação privada [...], é preciso inserir no debate duas reflexões igualmente relevantes: [...] Primeiro, a história que concretizou o capitalismo brasileiro foi profundamente marcada pela escravidão dos/as negros/as e pela repressão. Segundo a transição do trabalho escravo ao trabalho livre foi marcada pela ideia de uma incompatibilidade e desqualificação do negro para assumir o trabalho assalariado (Martins, 2013, p. 13).

Nessa linha de raciocínio, de acordo com Martins (2013, p. 13) “[...] não por acaso, a população racialmente discriminada sequer chegou a se constituir em classe operária, o que resultou no seu distanciamento das formas de proteção social, ensejado pela política contributiva do regime de trabalho brasileiro”. Portanto, ainda segundo a autora, o racismo no mercado de trabalho deixou fora das relações formais, trabalhadores/as negros/as, que ficou à margem da “[...] cidadania estratificada a partir das posições ocupadas no mercado de trabalho, sendo suas demandas tratadas no âmbito do 'exclusivo paternalismo' e/ou do 'exclusivo caso de polícia’” (Martins, 2013, p. 14).

As reflexões trazidas por Martins (2013) evidenciam como árduas as lutas e conquistas travadas pela população negra, que se colocou resistente por meio dos movimentos negros, ainda que por fora dos espaços destacados no Brasil como formais desta participação – os sindicatos. Sobre as conquistas advindas destas lutas antirracistas reivindicatórias de direitos, Hooks (2017) afirma que é nessa ceara das possibilidades que emergem as oportunidades de liberdade. Dá-se justamente no exigir de nós coletivamente abertura de mentes e corações para encarar a realidade. Tudo se dá no mesmo tempo em que, coletivamente, se imaginam/planejamos os esquemas para o cruzamento das fronteiras, que significam transgredir a ordem ou a educação como práticas da liberdade (Hooks, 2017, p. 273).

Trazendo isto para a nossa realidade, nas tentativas de transgredir esses caminhos, é que nacionalmente, no ano de 2014, a Lei n.12.990, de 9 de junho, passou a regulamentar também

a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Deste modo, em 2016, a Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016 (Brasil, 2016), passou a dispor sobre a indução de ações afirmativas também na pós-graduação, o que fomentou a implantação das cotas nos referidos programas. A partir daí a UFS inicia seu próprio processo, por meio da Resolução nº 59, de 4 de dezembro de 2017 do CONEPE-UFS. No ano seguinte, em 2018, os editais de seleção para ingresso de estudantes abertos à comunidade da UFS passaram, de fato, a considerar esta resolução, que define a reserva de no mínimo 20% do total de vagas disponíveis em cada edital para negros/as.

Mediante esse cenário, é possível aferir que o enfrentamento à lógica de privilegiamento que desfavorece as pessoas negras resultou na Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018, a qual passou a regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros/as, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei. Assim é que, em 2021, a Resolução n. 24/2021/CONEPE passa a estabelecer os procedimentos sobre a política de ações afirmativas na pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe.

No mesmo ano, a Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS foi atualizada através da Resolução n. 24/2021/CONEPE, cujo propósito foi garantir maior efetividade à inserção de estudantes negros/as, por meio da instituição das bancas de heteroidentificação. Esta Resolução se deu após a criação das comissões no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) e da UFS, recomendadas pelo Ministério Público Federal (MPF) para fiscalizarem a seleção por cotas raciais. Tais bancas se configuram, atualmente, na principal estratégia de enfrentamento às fraudes nas cotas raciais repercutidas com maior visibilidade entre os anos 2017 e 2020, em relação à graduação. Nesse período, registrou-se um considerado número de denúncias formalizadas pelos coletivos negros de estudantes universitários nas instâncias devidas, a exemplo dos Ministérios Públicos, mas também em redes sociais, como *facebooks*, *instagrams*, *twitters*, outros (Anjos; Lopes; Oliveira, 2022).

Essas fraudes ocorridas na graduação representaram não só a negação do direito conquistado para/pelas pessoas negras, mas principalmente a certeza de um privilegiamento no transitar social de “branquitude” que, nesse caso, ocorreu em razão do processo de identificação ser exclusivo da autodeclaração. Assim é que pessoas brancas historicamente já privilegiadas

passam a se autodeclararem negras, caracterizando aí um processo de conveniência afro, cujo objetivo é acessar benefícios aos quais a pessoa não tem direito.

Nacionalmente, foram os/as estudantes negros os/as primeiros/as a denunciarem a ausência de negros/as nos cursos de graduação, mesmo com a política de cotas. Em Sergipe, o protagonismo inicial foi do Coletivo de Estudantes Beatriz Nascimento, que promoveu debates sobre a importância das políticas afirmativas, com foco nas cotas raciais. Tais iniciativas mobilizaram outras organizações, que seguiram engajadas na luta pela democratização da UFS com foco no papel educador das relações raciais de enfrentamento ao racismo. Dessa forma, constatamos a produção de contra conduta e contra saberes e uma recusa ao historicamente padronizado, culturalmente apartado das relações de credibilidades postas na sociedade. Assim, independentemente de classe, raça, gênero ou posição social, pensando/intervindo criticamente sobre nós, seguimos em conquistas, transformando/projetando outras possíveis realidades, como nos ensina Hooks (2017), ao destacar o quanto em nossa sociedade tão anti-intelectual, o pensamento crítico não é encorajado.

Freire (2003) nos evidencia que é o/a oprimido/a quem detém o conhecimento real de sua própria condição – nesse caso, os movimentos negros em suas trajetórias de luta pela inserção de estudantes negros/as na universidade pública, porque é quem possui melhores condições de sugerir as possibilidades de alterarem as condições que vivenciam – de oprimidos/as.

Por fim, nesse contexto específico de lutas pelas cotas raciais, trazemos Gomes (2017, p. 116) pois nos afirma que “[...] as ações afirmativas e as cotas raciais no Brasil ao colocarem jovens negros lado a lado com os de classe média e da elite branca podem agir como um processo de desconstrução da ideologia racista no Brasil”, uma vez que

ao questionar, criticar o ideal da brancura impregnado na sociedade brasileira e a lógica da branquidade construída nas tensas relações de poder, o Movimento Negro constrói um saber emancipatório. Ao lutar pela maior inserção de jovens negros na universidade e no mercado de trabalho esse movimento questiona, expõe e aponta caminhos que poderão subverter e ultrapassar a histórica, cultural, psicossocial e violenta relação entre o ideal da brancura, a lógica da branquitude e o conhecimento (Gomes, 2017, p. 116).

Metodologia

Esta é uma pesquisa qualitativa, do tipo descritiva com revisão de literatura e levantamento de editais de programas de pós-graduação da UFS executados em rede, com a aplicabilidade da Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS, para monitoramento da efetividade das

cotas raciais na pós-graduação da UFS. Com base em levantamento documental e bibliográfico, refletimos sobre as questões que envolvem as políticas afirmativas, as cotas raciais e a educação, em especial o papel educador do movimento negro.

Quanto aos elementos quantitativos também presentes nesse estudo, cabe ressaltar que os dados coletados são, na grande maioria, provenientes do próprio *site* da UFS e compreendem, junto aos elementos qualitativos da pesquisa, um relevante momento metodológico ofertado pela natureza exploratória da investigação. Entretanto, na ausência de alguns editais, não disponíveis mais no *site*, situações em que nos deparamos com a mensagem: “comportamento inesperado”, buscamos as informações na internet, por meio da plataforma “*google*” onde se utilizaram como palavras-chave a descrição do nome do programa, ano e número do edital. Em grande parte, o resultado da pesquisa nos direcionou para o *site* da instituição de ensino associada. Tais editais estão identificados nesta pesquisa com os mesmos números, anos e programas vinculados, conforme veremos nos quadros exibidos mais adiante.

Por meio da pesquisa bibliográfica buscou-se contribuir com a atualização do estado da arte em relação ao tema e assuntos correlatos. No esteio de Lüdke e André (1986), para quem a pesquisa documental “não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto (Lüdke; André, 1986, p. 38), a pesquisa tratou de analisar a consistência das informações e dados oficiais apresentados tanto no *site* da UFS como de outras universidades parceiras e em outras fontes disponibilizadas na internet, a exemplo de leis, decretos, resoluções, notícias, como também nas bibliografias pesquisadas.

A escolha por estes editais não foi aleatória. Surgiu a partir da necessidade destacada por Anjos, Lopes e Oliveira (2022), que analisaram os editais do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFS (PPGED), e perceberam a importância de continuidade da investigação a partir de editais de outros programas de pós-graduação, com atenção àqueles executados em rede.

Sobre o racismo estrutural, Almeida (2018) nos afirma que, no interior das instituições, este reproduz as práticas sociais recorrentemente na forma de violência explícita ou de micro agressões, como piadas, silenciamentos, isolamento etc., de modo que a “única forma de uma instituição combater o racismo é por meio da implementação de práticas antirracistas efetivas” (Almeida, 2018, p. 37).

Desse modo, importa reverenciar a resistência dos coletivos de estudantes negros/as em todas as universidades, que impactaram a políticas de cotas raciais no ensino superior. As práticas educativas do movimento negro na atuação pedagógica de enfrentamento ao racismo,

no próprio universo acadêmico-científico, são refletidas no sentido de visibilizar/identificar potencialidades, contradições, limites e fragilidades no âmbito da implementação das políticas afirmativas relacionadas às cotas raciais, que repercutem nesses editais. Tais reflexões consideraram a importância da historicidade dos processos na trajetória de produção e reprodução material das pessoas que, nesse âmbito, vão desenvolvendo a consciência social, política e crítica na sociedade.

Nossa concepção de educação é inspirada, respectivamente, em Gomes (2017), que chama a atenção para a prática do movimento negro educador. A autora evidencia os saberes desse movimento como estruturados na luta pela emancipação histórica, que tem impactado na trajetória das comunidades negras desde a vinda da primeira pessoa negra ao Brasil. Na mesma linha, Freire (2003) e Hooks (2017) nos remontam, respectivamente, à pedagogia do/a oprimido/a e à ideia da educação como prática libertadora, a partir de uma relação mais horizontalizada entre educadores/as e educandos/as. Ambos/as autores/as consideram os saberes e as práticas primordialmente a partir daqueles que vivem diretamente na condição de oprimidos/as.

Resultados acerca dos programas executados em rede com e sem reserva de vagas para candidatos/as negros/as e indígenas

A implantação das cotas raciais nos programas de pós-graduação da UFS é muito recente. Inicia-se com a Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS. Considerando esta normativa específica, os editais publicados pela UFS, a partir de 2018, passaram a adotar a reserva de 20% das vagas para pretos/as, pardos/as e indígenas (PPI), ao menos na formalidade, em todos os cursos disponibilizados exclusivamente pela universidade. No entanto, isso não ocorre na totalidade, considerando os processos seletivos executados em rede com outras instituições de ensino.

No *site* da UFS, estão divulgados 63 (sessenta e três) programas de pós-graduação, sendo que destes 1 (um) programa, que é o de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PROPSEG), não disponibiliza informações precisas sobre seus processos seletivos e efetividade do curso, como editais de seleção; 2 (dois) programas não realizaram seleções após a vigência da Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS e, portanto, não constituem foco de nosso estudo, que são os Programas de Pós-Graduação em Agroecossistemas (NEREN) e em Biotecnologia de Recursos Naturais (PROBIOTEC), ambos em níveis de mestrado.

Por fim, objeto desse estudo, 10 (dez) programas estão divulgados no *site* da UFS como programas executados em rede. Dos quais, apenas 3 (três) fazem referência em seus editais à reserva de vagas para PPI. São eles: Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede (PRODEMA/DDMA), Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (ENSINO RENOEN) e o Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História (PROFHISTOR).

Os demais 7 (sete) programas executados em rede não consideram a Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS e são: Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia (PPGE/NUPEC), Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Rede Nordeste (BIOTECNOLOGIA RENORBIO), Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de Física (PPGPF), Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras em Rede (PROFLETRAS Mestrado São Cristóvão) e Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras - ITA (PROFLETRAS Mestrado Itabaiana). Vejamos, adiante, os quadros exibidos com as ofertas de todas as vagas na ordem primeira dos programas com reserva de vagas e, depois, sem a referência à supracitada resolução. Essas informações estão disponibilizadas no *site* da UFS e/ou nos editais das instituições conveniadas, conforme informações a seguir, onde consta também resumo de cada programa com as devidas observações.

Programas em rede com reserva de vagas PPI

Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede (DDMA)

Este programa considera as cotas em seus editais a partir das resoluções específicas de cada universidade associada. A consideração às cotas é realizada pelo programa desde 2018. O programa, ao fazer referência e considerar as devidas resoluções, demonstra compromisso com os variados grupos vulnerabilizados pela inoperância e/ou ausência de políticas públicas afirmativas e demonstra ainda a viabilidade de haver a reserva de vagas para negros/as em todos os processos seletivos da UFS, incluindo aqueles executados em parceria com outras instituições de ensino, como o caso em estudo (Quadro 1).

**AS COTAS RACIAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EXECUTADOS EM REDE**

Lídia Carla Araújo dos Anjos • Edineia Tavares Lopes • Sandra de Moraes Santos Bomfim

Quadro 1 – Vagas disponíveis nos editais para doutorado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Associação Plena em Rede (PRODEMA/DDMA).

Ano	2018 (Edital n. 01/2018)	2019 (Edital n. 01/2019)	2020 (Edital n. 02/2020)	2021 (Edital n. 02/2021)
total de vagas	16 (2 para servidor/a, 2 para PPI)	10 (2 para servidor/a, 2 para PPI, 6 ampla concorrência)	16 (2 para servidor/a, 2 para PPI, 12 ampla concorrência)	11 (2 para servidor/a, 2 PPI, 1 PcD, 7 ampla concorrência)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS.

No caso específico da UFS, ao atender as orientações do edital desta instituição parceira, demonstra que é possível realizar o mesmo procedimento em relação a todos os processos realizados em rede. Trata-se de um posicionamento político que deve ser pedagógico tanto em relação ao ente parceiro, que se pode projetar em dimensão maior de orientação aos demais estados para a necessária regulamentação de legislação local, onde não há, quanto em relação aos demais programas executados em rede, no âmbito da própria UFS, para que o mesmo processo se realize nos demais processos seletivos, nos mesmos moldes que este.

Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (ENSINO RENOEN)

Este programa em seu único edital, publicado em 2021 (Edital n. 01/2021), estabelece as cotas com vagas reservadas para pessoas negras, consideradas como pretas, pardas e/ou quilombolas, pessoas com deficiência, indígenas, pessoas trans e outras, conforme regras de cada polo específico de instituição de ensino credenciada, com possibilidade inclusive de banca de heteroidentificação. Os polos associados neste programa, além da UFS, são, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Universidade Federal do Ceará (UFC), o Instituto Federal do Ceará (IFCE), a Universidade Federal do Sudoeste da Bahia (UESB) e a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Destes polos, não consideram a reserva de vagas das cotas raciais na pós-graduação a UESB e a UEPB. No caso do polo UFS, o edital faz referência à resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS. Sobre as cotas para pessoas trans, é o caso do polo da Rural em Pernambuco (UFRPE) em que há ações afirmativas para pessoas trans. Entre as instituições credenciadas, a Universidade Estadual da Paraíba, bem como a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia não adotam cotas para os programas de pós-graduação, sendo todas as vagas alocadas para ampla concorrência.

Quadro 2 – Vagas disponíveis no edital para Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (RENOEN).

Ano	2018	2019	2020	2021 (Edital Geral RENOEN n. 01/2021)
total de vagas	-	-	-	26 (13 para os semestres 2021.2 e 2022.1)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS.

De acordo com este edital, o/a candidato/a deveria optar, no momento da inscrição, pela Instituição de Ensino Associada/Polo Acadêmico (UFS, UFAL, UFRPE, UFC, IFCE, UESB, UEPB), onde realizaria a seleção e optaria pela entrada nos semestres letivos 2021.2 ou 2022.1, não havendo possibilidade de mudança durante o processo seletivo, nem posteriormente a ele.

Nos dois processos do mesmo edital de 2021, a UFS reservou 01(uma) vaga extra para pessoas com deficiência (PCD), sem possibilidade de esta ser revertida à ampla concorrência, caso a vaga não fosse preenchida. Assim, foram ofertadas no geral 26 (vinte e seis) vagas no polo UFS, divididas por igual para os semestres 2021.1 e 2022.2 (Quadro 2). Dessas vagas, 20 (vinte) foram destinadas à comunidade, 10 (dez) vagas no semestre 2021.1 e 10 (dez) vagas para o semestre 2022.1, mais as vagas de ações afirmativas, sendo 05 (cinco) vagas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas e 01 (uma) vaga extra para pessoas com deficiência (PCD), totalizando as 26 vagas.

Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História (PROFHISTOR)

Esse programa respeita a legislação local da instituição associada no que se refere a todo o processo seletivo. Sendo assim, no que tange às cotas raciais, desde 2018, realiza-se o critério de reserva dos 20% das vagas do edital para pretos/as, pardos/as e indígenas. O programa lança edital em um ano para acesso à turma no ano seguinte, então o acesso a turma de 2018 teve edital publicado em 2017, quando ainda não havia lei específica de regularização das cotas raciais na UFS. No Quadro 3, o Edital de 2018 se refere à turma de 2019 e assim por diante. Não houve publicação de edital em 2020 e, portanto, não houve turma formada no ano de 2021. Em relação ao Edital 2021 para acesso à turma 2022, em que pese a reserva de vagas ter sido realizada, há uma desatualização quanto à Resolução orientativa do processo que deveria ter sido com base na Resolução n. 23/2021/CONEPE-UFS (regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos

para ingresso em cursos de graduação e pós-graduação da UFS. Com isso, atualizam-se as regras de ingresso na graduação e pós-graduação da UFS pelas cotas raciais, contando com a instituição de bancas de heteroidentificação – um instrumento pedagógico importante de qualificação do processo e enfrentamento das fraudes) e não mais a Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS.

A importância desta aplicação está justamente na qualificação do processo seletivo, propósito desta lei específica, que são as avaliações dos/as candidatos/as por meio das bancas de heteroidentificação.

Quadro 3 – Vagas disponíveis nos editais para mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – PROFHISTOR.

Ano	2018 (Anexo 11 - Turma 2019)	2019 (Anexo 20 do Edital - Turma 2020)	2020	2021 (Anexo 30 do Edital - Turma 2022)
total de vagas	21 (4 para PPI, 1 PcD, 16 ampla concorrência)	21 (4 para PPI, 1 PcD, 16 ampla concorrência)	-	19 (4 PPI, 2 PcD, 13 ampla concorrência)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS.

Programas em rede sem reserva de vagas PPI

Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia (PPGE)

Este programa nunca previu a reserva de vagas para PPI. Todos os seus processos seletivos, mesmo após a aprovação da Resolução n. 59 de 2017 do CONEPE-UFS, só fazem alusão à Resolução n. 25/2014/CONEPE-UFS (estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe).

No Quadro 4, abaixo, vemos que foram ofertadas 15 (quinze) vagas para portadores/as de diploma de graduação nos editais publicados de 2018 a 2020. Nestes, o/a candidato/a deveria estar inscrito/a no exame nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia (ANPEC). Fundada em 1973, a ANPEC congrega as instituições brasileiras que desenvolvem atividades de pesquisa e formação em nível de pós-graduação na área de economia, dentre as quais está a UFS.

Quadro 4 – Vagas disponíveis nos editais para mestrado do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia - PPGE/UFS.

Ano	2018 (Edital NUPEC/POSGRAP n. 02/2018)	2019 (Edital NUPEC/POSGRAP n. 02/2019)	2020 (Edital NUPEC/POSGRAP n. 02/2020)	2021
total de vagas	15	15	15	0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou da instituição de ensino associada.

Conforme se verifica no Quadro 4, não há reserva de vagas para estudantes negros/as.

Programa de Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT)

De acordo com informações disponíveis no *site* da UFS (edital PROFMAT n. 10, publicado em 2 de julho de 2018), trata-se de um programa de mestrado semipresencial na área de Matemática com oferta nacional. É formado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil/Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (UAB/CAPES), e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com o apoio do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA). O programa foi recomendado pela CAPES, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação (ME), com nota máxima para programas de mestrado (nota 5). Em relação às cotas, seus editais apenas apontam para a necessidade de o/a candidato/a observar as regras previstas pela universidade associada, no caso em questão a UFS, porém no *site* da UFS não se faz qualquer referência à reserva de vagas por meio das cotas nesse programa, conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Vagas disponíveis no edital para mestrado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT/UFS.

Ano	2018 (Edital n. 10/PROFMAT/2018)	2019	2020	2021
total de vagas	35 (20 Campus São Cristóvão/15 campus Itabaiana)	0	0	0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou instituição conveniada.

O Quadro 5 nos mostra que a UFS realizou apenas um processo seletivo no ano de 2018, distribuindo as vagas entre o campus São Cristóvão, em número de 20 (vinte), e 15 (quinze) para o campus de Itabaiana. Em ambos os campi, sem disponibilização de vagas para candidatos/as negros/as.

Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP)

A Comissão Acadêmica Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) organiza o processo seletivo com o apoio da Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Neste programa, a UFS participou do Edital n. 001 da rede PROFIAP, de 2019, e, neste, também não houve qualquer menção ao sistema de cotas. Foram disponibilizadas pela UFS 12 (doze) vagas, sendo 6 (seis) para servidores/as do IFES e 6 (seis) para demanda social, conforme consta no Quadro 6.

Quadro 6 – Vagas disponíveis no edital para mestrado do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP/UFS.

Ano	2018	2019 (Edital n. 001/PROFIAP/2019)	2020	2021
total de vagas	0	12 (6 para servidores/as da IFES/6 para demanda social)	0	0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou instituição conveniada.

Conforme se verifica no Quadro 6, também nesse programa não há reserva de vagas para estudantes negros/as.

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia RENORBIO-SE (BIOTECNOLOGIA RENORBIO)

Este programa realiza fluxo contínuo e semestral de seleção e admissão de candidatos/as por meio dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), instituição na qual, encontra-se a atual Coordenação Geral da Rede, em nível de doutorado. Dentre as universidades do Brasil associadas ao programa, encontram-se, em Sergipe: a Universidade Tiradentes (UNIT) e a UFS. No que tange à reserva de vagas considerando as cotas, a referência que os editais, de um modo geral, fazem é para alegar que poderá haver critérios diferenciados de cotas para as vagas estabelecidas e de proficiência em língua estrangeira de acordo com as normas específicas de cada instituição nucleadora, no caso em questão, a UFS. No entanto, não foi encontrada nenhuma informação no *site* da UFS sobre esta reserva de vagas específicas, apenas a mensagem “comportamento inesperado”. Tais informações foram encontradas através do

buscador *Google*, por meio da palavra-chave: EDITAL N° 01/ PPG-RENORBIO-UFRN/2019 (Quadro 7).

Quadro 7 – Vagas disponíveis nos editais para doutorado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – RENORBIO.

Ano	2018	2019 (EDITAL N° 01/ PPG-RENORBIO-UFRN/2019)	2020 (EDITAL N° 01/ PPG-RENORBIO-UFRN/2019)	2021 (EDITAL N° 01/ PPG-RENORBIO-UFRN/2021)
total de vagas	0	9 (áreas: industrial, recursos naturais e saúde)	7 (áreas: industrial, recursos naturais e saúde)	5 (áreas: industrial, recursos naturais e saúde)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou instituição conveniada.

Em 2022 e 2023 não foram abertos processos seletivos.

Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de Física (PPGPF)

Os editais deste programa são complementares ao “Edital Nacional MNPEF/SBF”, publicados pela Sociedade Brasileira de Física, no caso em questão, sendo a UFS identificada como polo 11 – UFS. De um modo geral, os editais não fazem quaisquer referências às cotas raciais. De acordo com o edital, cada polo deve publicar, complementarmente ao edital nacional, suas resoluções específicas. No entanto, mesmo na vigência da Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS, a UFS, em sua única publicação de edital complementar MNPEF-UFS n. 01/2019, em 2019, do mesmo modo, não realizou nenhuma referência à reserva de vagas para pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI).

Quadro 8 – Vagas disponíveis no edital para mestrado do Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de Física.

Ano	2018	2019 (EDITAL COMPLEMENTAR MNPEF-UFS n. 01/2019)	2020	2021
total de vagas	0	11	0	0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou instituição conveniada.

Em visita ao *site* da UFS para atualização do Quadro 8, é possível verificar que houve processo seletivo em 2022, mas esse edital só foi acessado por meio do buscador *Google*, conforme descrição a seguir: EDITAL MNPEF/SBF n° 07/2022. Neste edital de âmbito nacional, foram disponibilizadas 17 vagas para a UFS no curso e mais uma vez sem respeito à reserva de vagas PPI.

Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras em Rede (PROFLETRAS Mestrado São Cristóvão)

O PROFLETRAS é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, reconhecido pela CAPES, que tem como objetivo capacitar professores/as de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país. Trata-se de um curso semipresencial com aulas presenciais, com oferta simultânea nacional, no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

De um modo geral, este programa não faz referência à política de cotas raciais, exceto no edital n. 002/2021 para considerar o devido cumprimento à lei estadual n. 6.914/2014- RJ (Rio de Janeiro, [2022]), que trata do ingresso de estudantes na pós-graduação do Estado do Rio de Janeiro pelo sistema de cotas, cuja reserva de vagas é de 30%, totalizando, neste edital, 2 (duas) vagas, tendo sido 1 (uma) indeferida. Nenhuma outra referência às cotas raciais foi encontrada em nenhum dos editais publicados em relação aos demais Estados, incluindo a UFS (Quadro 9).

Quadro 9 – Vagas disponíveis nos editais para mestrado do Programa de Pós-graduação Profissional em Letras – PROFLETRAS.

Ano	2018 (Edital PROFLETRAS n. 001/2018)	2019	2020 (Edital PROFLETRAS n. 001/2020)	2021 (Edital PROFLETRAS n. 002/2021)
total de vagas	20	0	16	16

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou e instituição conveniada.

Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras - ITA (PROFLETRASI Mestrado Itabaiana)

Assim como no campus São Cristóvão, considerando tratar-se do mesmo programa descrito anteriormente, apenas com modificação da região do curso, do mesmo modo, não há referência às cotas raciais em seus processos seletivos, conforme podemos verificar no Quadro 10.

Quadro 10 – Vagas disponíveis nos editais para mestrado do Programa de Pós-graduação Profissional em Letras ITA - PROFLETRASI.

Ano	2018 (EDITAL PROFLETRAS Nº 001/2018)	2019	2020 (EDITAL PROFLETRAS Nº 001/2020)	2021 (EDITAL PROFLETRAS Nº 002/2021)
total de vagas	15	0	12	12

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no *site* da UFS e/ou e instituição conveniada.

O resultado desta pesquisa demonstra que, apesar dos avanços traduzidos em mecanismos regulamentadores da política afirmativa de cotas raciais na pós-graduação, não foi possível, ainda, garantir sua plena efetividade em todos os processos seletivos de reserva de vagas para estudantes negros/as (e indígenas) na UFS. Não resta dúvida de que essa falta de efetividade encontra no racismo seu maior obstáculo, uma vez que, naturalizado e estruturado em todas as relações, há maior dificuldade em perceber essas lacunas que impedem o acesso, a oportunidade e a garantia da equidade, que não sejam pelas denúncias e provocações advindas dos movimentos negros.

Portanto, nesse sentido, constata-se mais uma vez que, mesmo mediante algumas conquistas, o racismo estrutural é preponderante. Na linha de raciocínio de Almeida (2020, p. 50), o entendemos como

uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.

Conclusões

Passados mais de 500 (quinhentos) anos de escravização no Brasil, com a diáspora africana, 134 (cento e trinta e quatro) anos de abolição, sem uma reparação afirmativa neste processo, houve impacto negativo na condição de vida da população negra que, na atualidade, em pleno século XXI, segue sendo dizimada, ou quando não, em condições precárias e desumanas em todas as áreas.

Na educação, os anos de exclusão no acesso deixaram como legado a necessidade de se percorrer um longo caminho ainda para que seja efetiva a inserção de estudantes negros. Urge visibilizar todas as formas de resistências que culminem na possibilidade de enfrentamento às díspares distâncias de oportunidades entre brancos/as e negros/as.

Garantir a efetividade das cotas raciais para estudantes negros/as, por meio da lei de cotas, em 2012, afloraram os debates sobre o racismo estrutural e a reafirmação da necessidade da luta e resistência nos processos que envolvem a reparação à população negra pelos anos de subjugação e perseguição.

Nacionalmente, é importante considerar, nesse processo, o papel de destaque dos movimentos negros, em especial na realização de denúncias de fraudes, que repercutiram tanto na criação e fortalecimento de mecanismos fiscalizadores desta política, como na criação e institucionalização das bancas de heteroidentificação para averiguação da veracidade das

informações auto declaratórias, como também na própria implantação das cotas raciais nos programas de pós-graduação das universidades do Brasil.

Reverter esse cenário, que nos remete em Almeida (2020) ao racismo estrutural, passa por políticas afirmativas de cotas raciais em todas as instâncias. Na graduação, a Lei de Cotas representou um grande avanço, mas ainda é necessário estudar as formas de permanência desses/as estudantes nas universidades. Isso passa, por observarmos esse movimento, também nos cursos de pós-graduação, para fomentar cada vez mais o acesso e permanência de estudantes negros/as em atividades de pesquisa. É fundamental destacar que, no Brasil, o maior grau de instrução impacta positivamente na melhoria da condição de vida das pessoas.

O levantamento dos editais de pós-graduação abertos à comunidade da UFS executados em rede, de 2018 a 2022, nos mostrou que, dos 10 (dez) programas executados em rede, apenas 3 (três) consideram os 20% da reserva de vagas para as cotas raciais. Os *Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede (PRODEMA/DDMA)*, *Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (ENSINO RENOEN)* e o *Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História (PROFHISTOR)*, todos executados em rede com outras universidades, dentre as quais a UFS, demonstram que a reserva de vagas, mesmo em parceria, é possível de ser aplicada em todos os programas, inclusive em rede, desde que nos editais seja feita a referência às legislações locais. Na realidade, essa é uma obrigação não só da UFS, mas de todas as universidades.

Os dados dessa pesquisa nos revela que, mesmo com instrumentos e mecanismos formais de legitimidade das cotas raciais na pós-graduação da UFS, por meio da Resolução n. 59/2017/CONEPE-UFS e, mais recentemente, da Resolução n. 23/2021/CONEPE-UFS, a efetivação desta política deve se dar concomitante a processos contínuos de monitoramento e controle social, que culminem com a ampliação das possibilidades, oportunidades de acesso, permanência e, acima de tudo, o devido cumprimento do objetivo maior da política afirmativa de cotas raciais – a reparação histórica, que se deve traduzir pela materialidade da dignidade humana (razão dos direitos humanos em sua dimensão crítica) – o enfrentamento ao racismo estrutural por toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Lídia Carla Araújo dos; LOPES, Edineia Tavares; OLIVEIRA, Thiago José de Carvalho. As cotas raciais no Programa de Pós-Graduação de Educação da Universidade Federal de Sergipe. CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, 3.; ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, 9.,2022. São Cristóvão. *Anais* [...]. São Cristóvão: Editora UFS, 2022.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Racismo estrutural. *In*: RIBEIRO, Djamila (coord.) **Feminismos plurais**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020., p. 01-255.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p.1, 30 ago. 2012.

BRASIL. Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF: Ministério da Educação, edição: 90, p. 47, 12 maio 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/kujrw0tzc2mb/content/id/21520493/do1-2016-05-12-portaria-normativa-n-13-de-11-de-maio-de-2016-21520473. Acesso em: 17 abr. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. 2 ed. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF: Martins Fontes, 2017.

IBGE. Desigualdade social por raça e cor no Brasil. *In*: **Estudos e pesquisas**. Informação demográfica e socioeconômica, n. 41. IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 29 jan. 2022.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. (Temas Básicos de Educação e Ensino).

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGQUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2. ed., Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 27--53. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

MARTINS, Tereza Cristina Santos. Racismo, questão social e serviço social: elementos para pensar a violação de direitos no Brasil. **Revista Inscrita**, Brasília, n. 14, p. 11-17, 2013.

MATTOS, Wilson Roberto de. Ubuntu: por uma outra interpretação de ações afirmativas na universidade. *In*: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGQUEL, Ramón (org.) **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2. ed., Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 319-339. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

RIO DE JANEIRO. Lei nº 6914 de 06 de novembro de 2014. Dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. **JusBrasil**. [2022]. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/150318978/lei-6914-14-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Quem negro foi e quem negro é? Anotações para uma sociologia política transnacional negra. In: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOQUEL, Ramón (org.) **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed., Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p.269-284. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF n. 186, do Distrito Federal. STF. 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 14 set. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Edital n. 02/2021. Curso de doutorado em desenvolvimento e meio ambiente, Associação plena em rede. Seleção para turma 2022. **PRODEMA**. 2021. Disponível em: http://www.prodema.ufc.br/images/Edital_02_2021_de_Sele%C3%A7%C3%A3o_para_o_Curso_de_Doutorado_em_Desenvolvimento_e_Meio_Ambiente_Associa%C3%A7%C3%A3o_Plena_em_Rede_Turma_2022.pdf. Acesso em: 21 de fev. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Edital NUPEC/POSGRAP/UFS n. 02/2019. Vagas para a comunidade. **Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia**. 2019. Disponível em: https://nupec.ufs.br/uploads/content_attach/path/29041/Edital_02-2019_-_NUPEC_-_Comunidade.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Edital MNPEF-UFS complementar n. 01/2019. Processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Polo 11. **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física – Polo UFS**. 2019. Disponível em: http://www1.fisica.org.br/mnpef/sites/default/files/anexospagina/P11-UFS-EditalComplementar_2019_revisado.pdf. Acesso em: 1 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Resolução n. 24/2021/CONEPE. Estabelece procedimentos sobre Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe. **Universidade Federal de Sergipe**. 2021. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/14383/informativo_24_2021.pdf Acesso em: 10 set. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Resolução nº 25/2014/CONEPE-UFS. Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na **Universidade Federal de Sergipe**. 2014. Disponível em: <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/verProducao?idProducao=2299712&key=c884754eb01742228db2b01d94b4fb92>. Acesso em: 2 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Resolução n. 59/2017/CONEPE**. Estabelece procedimentos sobre Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade

Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2017. Disponível em:
https://proest.ufs.br/uploads/page_attach/path/5058/Resolu__o_59_2017-CONEPE_-_Pol_tica_de_A_es_Afirmativas_na_P_s-gradua__o.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Resolução n. 23/2021/CONEPE**. Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação e pós-graduação da UFS.

Disponível em:

https://pos.ufs.br/uploads/page_attach/path/13956/RESOLU__O_N__23_2021_CONEPE.pdf. Acesso em: 10 fev. 022.

SOBRE AS AUTORAS

Lídia Carla Araújo dos Anjos. Mestre em Direitos Humanos pela UNIT (Bolsista CAPES/FAPITEC). Doutoranda em Educação no PPGED/UFS, com bolsa CAPES. Integrante do Projeto Nacional Caleidoscópico das Ações Afirmativas (CNPQ) e do NEABI/UFS. Contribuição de autoria: concepção e desenho, aquisição de dados, análise e interpretação dos dados, redação do artigo - <https://lattes.cnpq.br/4572538775841578>.

Edineia Tavares Lopes. Pós-Doutora em Educação pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Docente associada da UFS. Coordenadora da equipe Sergipe do Projeto Nacional Caleidoscópico das Ações Afirmativas (CNPQ) e do NEABI/UFS. Contribuição de autoria: concepção e revisão crítica de conteúdo intelectual importante, aprovação final da versão a ser publicada - <https://lattes.cnpq.br/0920968615996079>.

Sandra de Moraes Santos Bomfim. Mestre em Educação pela UFS. Integrante do Projeto Nacional Caleidoscópico das Ações Afirmativas (CNPQ) e do NEABI/UFS. Contribuição de autoria: concepção e revisão crítica de conteúdo intelectual importante - <https://lattes.cnpq.br/4093944747625011>.

Como citar este artigo

ANJOS, Lídia Carla. A. dos; LOPES, Edineia Tavares; BOMFIM, Sandra de Moraes S. As cotas raciais nos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe executados em rede. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 20, n. 51, e13321, 2024. DOI: 10.22481/praxisedu.v20i51.13321.